



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Os vereadores que subscrevem, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e. 95, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam, após ouvido o Plenário desta Casa, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - SIMPA, em decorrência dos **atos de discriminação aos trabalhadores privados da área de saúde**, durante propaganda institucional, por declararem que estão sendo "**contratadas pessoas sem preparo [que estão] arruinando o atendimento**" no Hospital de Pronto Socorro (HPS), e que "**somente servidores públicos garantem qualidade.**"

JUSTIFICATIVA

Nesta data, os Vereadores signatários tomaram ciência de que estava em veiculação propaganda institucional do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - SIMPA, contra as políticas públicas municipais na área da saúde, contendo **fortes declarações discriminatórias contras os trabalhadores privados da área da saúde.**

A propaganda institucional pode ser encontrada neste [link](#), no canal de YouTube do próprio Sindicato, bem como em anexo a esta moção (evento 0225423), além de estarem sendo veiculadas em rádio e televisão. Na propaganda, é afirmado peremptoriamente que estão sendo "**contratadas pessoas sem preparo [que estão] arruinando o atendimento**" no Hospital de Pronto Socorro (HPS), e que "**somente servidores públicos garantem qualidade.**" Há clara discriminação pela origem social dos trabalhadores da área da saúde. **Os médicos, enfermeiras e técnicos que trabalham no setor privado no enfrentamento da pandemia não podem ser tratados como profissionais de segunda categoria por não terem optado pelo vínculo da área pública.**

Embora seja possível a propaganda institucional contra as políticas públicas municipais, por estarmos em uma democracia que garante o livre exercício de ideias, opiniões e manifestações, elas não devem conter teor discriminatório e que impliquem em diminuição do papel fundamental desempenhado pelos profissionais de saúde empregados em organizações privadas e que atuam na linha de frente durante a pandemia de COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 16/04/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 16/04/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 16/04/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 16/04/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/04/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/04/2021, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 19/04/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0225425** e o código CRC **B644CAD0**.